



### JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada em serviços de segurança privada, para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial preventiva, não armada, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

#### DO REGISTRO DE PREÇO:

Preliminarmente é de suma importância frisar que o procedimento em tela será delineado para obtenção de ata de registro de preços, mesmo que os serviços a serem contratados sejam de natureza contínua, onde a utilização do sistema de registro de preços é necessária devida não ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela administração, tendo em vista que alguns locais previsto nesta licitação estão em fase de construção e ainda não foram entregues a esta Autarquia. Salientamos que na futura avença serão definidos tais quantitativos e aplicado a solução de continuidade do contrato observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

A contratação é motivada pela necessidade de manter, preservar e assegurar a integridade de todo o patrimônio público municipal de responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita.

Vale ressaltar que a Fundação não dispõe de profissionais quantificados e qualificados, para desenvolver as atividades compatíveis, pertinentes e correlatas ao objeto licitado.

Deste modo faz-se necessário e indispensável à contratação dos serviços mencionados.

#### DO BENEFÍCIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Opta-se pela contratação dos serviços em razão do princípio da eficiência e eficácia, uma vez que cabe à empresa contratada arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim a perfeita execução dos serviços.

#### DO JULGAMENTO:

Propomos que a licitação ora solicitada, seja julgada por menor preço global, sendo averiguado estritamente os prazos de execução, os detalhamentos técnicos e os critérios mínimos de atuação e qualidade aqui definidos.

Para finalizar, solicitamos que o procedimento de licitação em epígrafe, seja realizado através de julgamento por menor valor GLOBAL, considerando que os serviços não são de natureza divisível por não haver viabilidade técnica para adoção de parcelamento do objeto, uma vez que a divisão comprometeria a execução do contrato de forma eficiente, dessa forma a fim de garantir a máxima eficiência na prestação, evitando unificação ou

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 29 de Novembro de 2021.

duplicidade de documentos de registro de ocorrências, dificultando a fiscalização do contrato, a não conseguir imputar de forma precisa a responsabilidade técnica sobre qualquer possível dano causado, desta forma, o procedimento em tela deverá buscar economia em larga escala, sobre o valor total, mantendo a viabilidade técnica na execução.

Desta forma, o custo da contratação converge para a adjudicação por menor preço global. Ponderando a inviabilidade técnica para aplicação de parcelamento do objeto, sendo de interesse técnico o manutenção e unicidade na prestação dos serviços afim de garantir a máxima eficiência na prestação dos serviços,

Diante do exposto, ficou evidente, que fora ressaltado todos os subsídios essenciais, para fins de contratação, pois a provável divisão do objeto poderia trazer dano para a administração pública, como ficou devidamente elucidado a razão pela qual fora avistada vantagens em larga escala, sobre o valor total, mantendo a viabilidade técnica na execução.

#### DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Salientamos que os serviços a serem contratados, discriminados neste Termo de Referência enquadram-se na categoria de bens e serviços de natureza continuada.

Registra-se que será aplicada a continuidade do contrato, tendo em vista que a os serviços de vigilância é um ato contínuo, levando em consideração que se houver interrupção da prestação dos serviços poderá acarretar em sérios prejuízos a administração pública. No caso da continuação do uso do objeto licitado, ressaltamos que a futura prorrogação só ocorrerá mediante a clara e evidente vantagem para a administração pública, especialmente quanto o princípio de economicidade, eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, e logico o interesse das partes interessadas na manutenção da contratação, advertimos ainda que a possível prorrogação respeitará os limites estabelecido pela modalidade licitada.

#### DAS MEs e EPPs:

Com o intuito de atendermos as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá realizar a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a qual deverá apresentar comprovação de subcontratação no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato, no entanto a responsabilidade pela a execução é da empresa titular.

Antônio Carlos da Silva Ribeiro  
Diretor Presidente da FUNCEL  
Port. 500/2021-GP